

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504 Telefone: (61) 3221-8409 - www.cade.gov.br

NOTA TÉCNICA № 11/2020/DEE/CADE

Referência: Processo Administrativo nº 08700.001653/2019-49

Representantes: Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e

parlamentares do Congresso Nacional.

Representados: Empresas de transporte aéreo.

Ementa: Necessidade de complementação dos dados enviados pelas empresas aéreas para subsidiar estudo econômico do Departamento de Estudos Econômicos do CADE relacionado ao Inquérito Administrativo que trata de investigações referentes à denúncias de práticas anticompetitivas no mercado de transporte aéreo brasileiro realizadas por membros do parlamento brasileiro.

Versão: Pública

1. Relatório

A presente nota trata do Inquérito Administrativo (IA) instaurado em 10/04/2019, por meio do despacho Despacho SG nº 467/2019 (0602197), com vistas a apurar infrações à ordem econômica no mercado de transporte aéreo doméstico de passageiros.

O referido IA foi instaurado com base em Ofício (0596986) do Senado Federal, protocolado em 27/03/2019, em que a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) solicitou a "instauração de Inquérito Administrativo para investigar a majoração das tarifas aéreas, do preço dos combustíveis e dos impostos de aviação no Estado do Rio Grande do Norte".

Posteriormente foi apensada ao IA nova solicitação da CAE do Senado Federal (0623770), postulando a "instauração de Inquérito Administrativo para investigar a majoração das tarifas aéreas e do preço do combustível de aviação no Estado da Bahia".

Por fim, também integra o referido processo a Representação assinada por 11 Parlamentares do Estado do Tocantins no Congresso Nacional (0635947), protocolada junto ao Cade em 08/07/2019, solicitando a abertura de Processo Administrativo contra a empresa Gol Linhas Aéreas S.A. ("Gol") "por prática de infração à ordem econômica, tipificada no art. 36, inc. II (dominar mercado relevante de bens ou serviços), III (aumentar arbitrariamente os lucros) e IV (exercer de forma abusiva posição dominante)", Nessa mesma Representação, os parlamentares ainda requerem a adoção de medida preventiva, a fim de determinar à Gol "que adeque a majoração de preços dos serviços de transporte aéreo de passageiros no trecho especificado ao Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulado no semestre, utilizando-se o mesmo critério para majorações futuras, fixando multa diária nos termos do art. 39 desta Lei, se descumpridas as determinações impostas".

Com vistas a subsidiar as análises econômicas do referido IA, a Superintendência Geral (SG) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) solicitou apoio deste Departamento de Estudos Econômicos

(DEE), para que fosse elaborado estudo econômico buscando, a partir das três manifestações do Parlamento, avaliar a possibilidade da ocorrência de práticas anticompetitivas no setor aéreo nacional.

No intuito de atender a referida solicitação, este DEE enviou ofícios às empresas Latam (Ofício 5330 - SEI 0647062), Gol (Ofício 5319 - SEI 0646970) e Azul (Ofício 5331 - SEI 0647070), na data de **07/08/2019**, solicitando manifestação a respeito de um conjunto de questionamentos, bem como o fornecimento de uma série de dados necessários para elaboração do referido estudo econômico no setor aéreo. Nesses ofícios foi concedido prazo até o dia **16/08/2019** para manifestação quanto aos questionamentos, exceto para a Questão ii.b, que se refere ao envio da base de dados de voos de 2009 a 2019, para a qual foi concedido prazo até o dia **26/08/2019**.

2. Análise Preliminar dos Dados Recebidos e Recomendações

2.1 Azul Linhas Aéreas

A empresa Azul, teve deferido pedido de dilação de prazo para a manifestação quanto a todos os questionamentos até o dia **26/08/2019**. Nessa data, a empresa apresentou resposta parcial aos questionamentos e solicitou nova dilação de prazo até o dia **13/09/2019** para envio das demais informações solicitadas, a qual também foi deferida. Finalmente, em **13/09/2019**, a empresa enviou resposta aos demais questionamentos, e encaminhou também a base de dados referente à Questão ii.b.

Ocorre que nessa questão foi solicitado o envio da base de dados referente a todos os voos da companhia no período de 2009 a 2019, sendo que a empresa apresentou apenas os dados referentes a 2017, 2018 e janeiro a julho de 2019, alegando não possuir todos os registros solicitados e afirmando que a Portaria ANAC n° 2.923/SAS impõe a obrigação de disponibilidade dos dados por um período de apenas dois anos.

Cumpre ressaltar, no entanto, que o Código Brasileiro de Aviação (CBA), em seu Art. 321, obriga o explorador de serviços aéreos públicos a conservar os registros de documentos de transporte aéreo pelo prazo de 5 anos. Ademais, não é razoável pressupor que, nos tempos atuais, uma empresa com a capacidade operacional da Azul não mantenha um banco de dados com informações básicas a respeito de seus voos realizados por um período superior a dois anos.

Dessa forma, recomenda-se oficiar a empresa para que encaminhe os dados referentes ao período solicitado na Questão ii.b (2009 a 2019) e, caso não estejam disponíveis para todo o período, que sejam encaminhados ao menos os dados referentes ao período compreendido entre 2014 e 2019.

Ademais, em relação aos dados já encaminhados, verificamos que diversas informações solicitadas não foram informadas ou estão incompletas. Em suma, estas são as inconsistências identificadas:

- Ano de Referência da compra: Apresenta o campo "MÊS ANO", porém impossível saber se é o mês da compra ou o mês da passagem (i.e. mês da viagem).
- Mês de Referência da compra: Apresenta o campo "MÊS ANO", porém impossível saber se é o mês da compra ou o mês da passagem (i.e. mês da viagem).
- Ano de Referência da passagem: Apresenta o campo "MÊS ANO", porém impossível saber se é o mês da compra ou o mês da passagem (i.e. mês da viagem).
- Mês de Referência da passagem: Apresenta o campo "MÊS ANO", porém impossível saber se é o mês da compra ou o mês da passagem (i.e. mês da viagem).
- Informe se houve escala: Não informado
- Aeroportos onde houve escala: Não informado
- Tempo total de voo: Não informado
- ICAO Aeródromo Origem: Informado apenas o código IATA
- ICAO Aeródromo Destino: Informado apenas o código IATA
- Valor pago por adicional de bagagem dos passageiros referentes à tarifa referida: Não informado
- Valor pago por outros adicionais (alimentação, por exemplo) dos passageiros referentes à tarifa referida: Não informado

Assim, recomenda-se também notificar a empresa para que reencaminhe os dados referentes ao período de 2017 a 2019, com as informações completas, nos termos apresentados na Questão ii.b do Officio 5331 (SEI 0647070).

2.2 Gol Linhas Aéreas

A empresa Gol, por sua vez, teve deferido pedido inicial de dilação de prazo para encaminhamento de todas as informações até o dia 26/08/2019, posteriormente dilatado para até o dia 13/09/2019.

Em 13/09/2019, a empresa encaminhou resposta às Questões i e ii.a, e solicitou dispensa de apresentação dos dados solicitados na Questão ii.b. Por meio do Ofício 6712 (SEI 0669259), a SG reiterou a necessidade do envio da base de dados solicitada na Questão ii.b, concedendo novo prazo para tal até o dia 14/10/2019.

Em 14/10/2019, a empresa solicitou nova dilação de prazo até o dia 15/10/2019 para os dados relacionados a voos compreendidos entre 2011 e 2019, itens i a x (ano de referência da compra; mês de referência da compra; ano de referência da passagem; mês de referência da passagem; existência de escala; aeroportos onde houve escala; tempo total de voo; ICAO Aeródromo Origem; ICAO Aeródromo Destino; e tarifa paga), e até o dia 29/10/2019 para os dados referentes aos anos de 2009 e 2010, bem como para os itens xi a xiii (valor pago por adicional de bagagem dos passageiros referentes à tarifa referida; valor pago por outros adicionais (alimentação, por exemplo) dos passageiros referentes à tarifa referida; e assentos comercializados) de todos os períodos.

Em 15/10/2019 foram apresentadas as informações pactuadas para aquela data. Já em 29/10/2019 a empresa apresentou os dados relacionados aos itens xi a xiii referentes aos anos de 2011 a 2019, porém solicitou nova dilação de prazo para apresentar os dados referentes a 2009 e 2010, itens i a xiii, até o dia 01/11/2019. Nessa mesma data, a empresa solicitou dispensa de apresentar os valores relacionados à alimentação, alegando que esses não são um componente do preço das tarifas das passagens aéreas.

Quanto a essa solicitação de dispensa, recomendamos o deferimento do pleito, uma vez que tais informações não são essenciais para o estudo econômico a ser desenvolvido.

Em 01/11/2019, a empresa solicitou mais uma dilação até o dia 11/11/2019 para o envio dos dados faltantes. Na sequência, mais uma dilação de prazo foi solicitada em 11/11/2019, dessa vez para até o dia 02/12/2019, sob a alegação de que devido a uma migração do servidor utilizado pela companhia para o armazenamento de dados, as informações anteriores a 2011 encontram-se armazenadas por uma empresa terceirizada, e que a extração desses dados demandaria tempo e esforço adicional.

Por fim, novamente alegando as dificuldades técnicas para recuperação dos dados anteriores a 2011, em 02/12/2019 a empresa solicitou dispensa do dever de apresentar as informações para os anos de 2009 e 2010.

Quanto a essa solicitação de dispensa de apresentação dos dados anteriores a 2011, dadas as dificuldades técnicas alegadas pela empresa e considerando os objetivos da análise econômica a ser desenvolvida, sugerimos o deferimento do pleito.

No entanto, ainda em relação à Questão ii.b, após uma análise preliminar dos dados, verificou-se que a empresa encaminhou apenas os dados referentes aos voos envolvendo os estados da Bahia e do Rio Grande do Norte. Ocorre que, conforme já esclarecido em reunião via teleconferência realizada no dia 03/12/2019 entre o DEE e representantes da empresa, a solicitação de dados da Questão ii.b não se restringiu apenas aos dados de voos com origem e/ou destino em aeródromos dos estados da Bahia e do Rio Grande do Norte. Na verdade, solicitou-se a base de voos englobando todos os destinos e origens operados pela empresa no período em questão.

Desse modo, dada a relevância desses dados para o estudo econômico a ser desenvolvido pelo DEE, recomendamos a reiteração do pedido para que a empresa encaminhe ao Cade os dados de voos englobando todos os destinos e origens por ela operados no período em questão, conforme também já solicitado na referida teleconferência.

Ressaltamos, ainda, a necessidade de que os referidos dados sejam encaminhados de forma padronizada, com todos os arquivos no mesmo formato (.csv ou .xlsx) e com os mesmos campos (variáveis), os quais devem estar devidamente preenchidos no cabeçalho de cada uma das planilhas.

Ressaltamos que os dados já enviados deverão ser ajustados para esse padrão, uma vez que foram encaminhados de forma não padronizada, dificultando a sua manipulação.

2.3 Latam Airlines Brasil

A empresa Latam, por sua vez, inicialmente obteve deferimento de solicitação de dilação de prazo para apresentar as respostas até o dia **06/09/2019**. Nessa data, apresentou resposta parcial, referente apenas aos itens da Questão i. Para a Questão ii, a empresa solicitou nova dilação de prazo para até o dia **13/09/2019**, em razão do elevado volume dos dados requisitados e do tempo necessário para seu levantamento.

Em **13/09/2019**, a empresa apresentou nova resposta parcial, contemplando apenas os itens da Questão ii.a, e solicitou dispensa para apresentação dos dados solicitados à Questão ii.b, alegando elevado volume de dados e dificuldades da companhia para extrai-los na forma e com a amplitude solicitada.

Por meio do Ofício 6713 (SEI 0669450), a SG reiterou a necessidade do envio da base de dados solicitada na Questão ii.b, concedendo novo prazo para tal até o dia **14/10/2019**. Nessa data, a Latam solicitou nova dilação de prazo até **29/10/2019** para apresentar os dados faltantes.

Em 29/10/2019, a empresa apresentou parte dos dados pendentes e solicitou prazo adicional até 29/11/2019 para levantar as informações restantes. Em resposta a essa solicitação, foi concedido prazo à empresa até 14/11/2019, data na qual foram enviadas as informações restantes. Nessa mesma data, a empresa solicitou dispensa em apresentar as informações anteriores a 2014, alegando que o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) prevê que as companhas aéreas possuem a obrigação manter os dados relativos a transporte e outros serviços aéreos por um período de até 5 anos somente. Afirmou, ainda, que as informações anteriores a 5 anos que por ventura estivessem disponíveis demandariam muito mais tempo para serem levantadas, e poderiam estar bastante incompletas.

Diante das alegações apresentadas pela empresa e considerando os objetivos da análise econômica a ser desenvolvida, recomenda-se o deferimento do referido pleito da Latam.

3. Conclusão

Conforme apresentado, mesmo após diversos deferimentos de pedidos de dilação de prazo, as empresas aéreas não encaminharam ao Cade, na forma e na amplitude solicitadas, todos os dados demandados pelo DEE.

Considerando os objetivos da análise econômica, as restrições de prazos relacionadas à conclusão do IA e as dificuldades técnicas alegadas pelas empresas para o levantamento do conjunto de dados solicitados, recomenda-se o deferimento parcial das solicitações de dispensa de apresentação de parte das informações feitas pelas empresas, nos termos detalhados acima.

Ainda considerando os objetivos da análise econômica, recomenda-se também nova notificação das empresas Azul e Gol para que complementem e padronizem as informações já encaminhadas ao Cade, conforme apresentado ao longo da presente Nota Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Mendes Resende**, **Economista-Chefe**, em 17/03/2020, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Daniel Franke**, **Analista de Planejamento e Orçamento**, em 17/03/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **0731685** e o código CRC **BF1518F0**.

Referência: Processo nº 08700.001653/2019-49

SEI nº 0731685